

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 130/2017

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevaram decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa, tendo-se ainda previsto a possibilidade de delegação de outras competências daquele órgão do município nas Juntas de Freguesia, mediante a celebração de contratos interadministrativos.

Nesse sentido, cabe agora à Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea q) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, designadamente, assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados no território da Freguesia.

Entre os mercados cuja gestão e manutenção corrente incumbe à Freguesia de Alvalade conta-se o Mercado de Alvalade Norte, relativamente ao qual, na sequência das obras recentemente levadas a cabo e com vista a dar resposta às prementes necessidades de estacionamento no território da Freguesia, se mostra atualmente necessário garantir a gestão operacional do respetivo parque de estacionamento, 24h por dia, o que implica a aquisição de serviços especializados e, portanto, a celebração de contrato com objeto e contraparte diferente de qualquer outro vigente em 2016.

De harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 22 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (OE2017), a “celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016”, pressupõe a sua prévia autorização, neste caso, pelo



Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada da indicação da compensação financeira a efetuar para garantir que os encargos globais com aquisição de serviços em 2017 não ultrapassam o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo, ou seja, o montante dos encargos globais suportados com aquisição de serviços no ano de 2016.

Sem embargo, prevê o n.º 3 do artigo 49.º do OE2017 que aquele limite pode ser ultrapassado em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas, caso em que não haverá que proceder à compensação prescrita pelo n.º 5.

No que concerne a gestão e operação do parte de estacionamento à superfície do Mercado de Alvalade Norte, considerando as necessidades de estacionamento no território da Freguesia e, concretamente, nas áreas limítrofes àquele mercado, é premente a existência de oferta de estacionamento em período noturno, algo que não se verificava no anterior modelo de gestão, que transitou da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade, em que a oferta de estacionamento se circunscrevia ao horário de funcionamento do Mercado.

Neste sentido, com vista a garantir a gestão operacional do parque durante 24h por dia, será mais eficiente a contratação de uma entidade que efetue essa gestão noutras locais, garantindo-se desse modo, entre outros, a monitorização e vigilância remota do parque em permanência.

A alteração do modelo de gestão do parque de estacionamento à superfície do Mercado de Alvalade Norte, de modo a otimizar a resposta dada às necessidades prementes de estacionamento dos fregueses de Alvalade, acarreta, necessariamente, a aquisição de serviços especializados, que não encontram correspondência em contrato em vigor em 2016.

A necessidade de contratar a gestão operacional - e assim a monitorização e vigilância remota do parque de estacionamento à superfície contíguo ao Mercado de Alvalade Norte em permanência, incluindo durante o período noturno - surge pela primeira vez em 2017, na sequência da realização, durante o ano de 2016, das necessárias obras de requalificação, pelo que tem caráter inovatório.

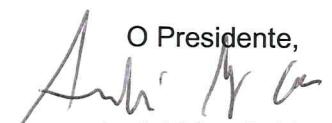
Afigura-se por isso adequada a aquisição se serviços gestão e operação do parque de estacionamento à superfície do Mercado de Alvalade Norte, por valor que não deve ser superior a € 16.900,00 (dezasseis mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Face ao exposto:

- a) autorizo, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 49.º OE2017, a celebração, na sequência do competente procedimento pré-contratual, de contrato de aquisição de serviços de gestão e operação do parque de estacionamento à superfície do Mercado de Alvalade Norte; e
- b) autorizo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 49.º OE2017, a dispensa do limite de despesa previsto no n.º 1 do mesmo artigo, até ao limite de € 16.900,00 (dezasseis mil e novecentos euros), acrescido do IVA legalmente devido.

Lisboa, 29 de março de 2017.

O Presidente,

André Moz Caldas